

LICENÇA PRÉVIA N° 003/2019

Processo Administrativo n° 903/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 026/2019, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Celso Petter

CPF n°: 745540230-20

Delso Petter

CPF n° 892586650-15

ENDEREÇO: Localidade de Conceição, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Bovinos Confinados (CODRAM 116,10) (*CONSEMA 372/2018*) -
Porte Médio – Potencial Poluidor Alto

CAPACIDADE PRODUTIVA: 235 animais (matrizes leiteiras/novilhas/terneiras)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Conceição, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

AREA DA PROPRIEDADE: 13,1 hectares

MATRÍCULA DO IMÓVEL: N° 7.351, Livro 2, Ficha 1 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Licença Prévia-LP.

- | | |
|----------------------|---------------------|
| ✓ RAMO DA ATIVIDADE: | 116,10 |
| ✓ MEDIDA DE PORTE: | 235 (n° de animais) |
| ✓ ÁREA DO IMÓVEL: | 13,1 hectares |

✓ **MATRÍCULA DO IMÓVEL:** 7.351 (Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS)

✓ **ÁREA A SER CONSTRUÍDA:** 2.424,0 m²

Galpão de bovinos: 1.800,0 m² (60,0mX30,0m);

Terneira: 240,0 m² (20,0mX12,0m);

Sala de ordenha/Resfriador: 384,0 m²
(32,0mx12,0m);

Sala de resfriador de leite: 84,0m² (7,0mX12,0m).

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença Prévia-LP para a atividade de Criação de Bovinos Confinados - CODRAM 116,10, com capacidade para 235 animais, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Conceição, s/nº, no município de Fazenda Vilanova - RS.

3.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.3 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-241B.9FB4.4526.9C01.3FCA.B183.CA9B).

3.2 Quanto as Condições da Propriedade:

3.2.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

3.2.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

3.2.3 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

3.2.4 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais.

3.3 Quanto as edificações na propriedade:

3.3.1 A área pretendida para a instalação da atividade de bovinocultura não se encontra em Área de Preservação Permanente, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal Federal, observado os parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º da Resolução nº 303/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

3.3.2 A construção deverá ser iniciada somente após a obtenção da Licença de Instalação, sendo projetada a área construtiva de 2.424,0 m², sendo que estão projetadas as seguintes construções:

Galpão para bovinos: 1.800,0 m² (60,0mX30,0m);

Terneira: 240,0 m² (20,0mX12,0m);

Sala de ordenha/Resfriador: 384,0 m² (32,0mx12,0m);

Sala de resfriador de leite: 84,0m² (7,0mX12,0m).

3.4 Quanto ao manejo da vegetação:

3.4.1 Não ocorrerá supressão de vegetação nativa arbórea ou arbustiva para a implantação das instalações.

3.5 Quanto ao manejo dos dejetos:

3.5.1 O sistema de contenção dos dejetos deverá ser projetado com capacidade de armazenamento compatível com a produção e impermeável.

3.6 Quanto à responsabilidade técnica:

3.6.1 A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é da Técnica em Agropecuária Eclécia Markus, CREA/RS 130781, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10436936.

4. Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA o empreendedor deverá apresentar:

- 4.1.1** Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;
- 4.1.2** Cópia da Licença Prévia (em vigor);
- 4.1.3** Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 4.1.4** Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 4.1.5** Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 4.1.6** Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 4.1.7** A renovação da Licença Prévia - LP deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

5. Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 5.1.1** Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 5.1.2** Cópia da Licença Prévia (em vigor);
- 5.1.3** Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 5.1.4** Projeto construtivo, acompanhado das plantas baixas e cortes das instalações a serem implantadas;
- 5.1.5** Projeto das instalações e do sistema de coleta e armazenamento dos dejetos gerados pela atividade;
- 5.1.6** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelos projetos de construções;
- 5.1.7** Perfil topográfico com descrição do local proposto à edificação, quanto à necessidade de movimentação de solos e terraplenagem a ser executada (caso necessário);
- 5.1.8** Volume de movimentação de solo para corte/aterro (caso necessário);

5.1.9 Declaração assinada pelo proprietário do empreendimento que não haverá transporte de matéria-prima mineral excedente para fora da propriedade;

5.1.10 Caso seja necessária a obtenção de solo e/ou matéria-prima mineral de fora da propriedade, deverá ser apresentada cópia da devida licença ambiental;

5.1.11 Quanto ao fornecimento de água para o desenvolvimento da atividade, deverá ser comprovado o fornecimento de água pela rede comunitária, bem como deverá ser apresentada uma declaração pelo representante legal desta mesma rede comunitária, que a rede de água tem viabilidade técnica (capacidade) de abastecimento de água para a vazão máxima diária exigida para suprir a necessidade dos animais (esta vazão deverá estar de acordo com o balanço hídrico necessária para a atividade ora requerida);

5.1.12 Caso o abastecimento de água se dê por Poço Tubular (outra fonte alternativa), deverá ser apresentado o devido comprovante de Outorga pelo uso da água (poços perfurados até 30/01/2018 e com cadastros realizados até 31/12/2019 sobre o Comprovante de Outorga, o Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 ou SIOUT 002, contudo o empreendedor deverá buscar a regularização até 31/12/2021, conforme Art. 2º da Resolução Nº 302/2018);

5.1.13 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

5.1.14 A obtenção da LI deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 17/10/2020.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 18 de outubro de 2019.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Vanice Inez Drebes
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente